DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4758/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15061/2014
PROTOCOLO	: 1530490
ÓRGÃO	: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE NAVIRAI
RESPONSÁVEL	: ADILSON NUNES JARDIM
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ITALINA AMELIA VICENTE

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora Italina Amélia Vicente, outorgada pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, através da Portaria nº 30/2014, Retificado pela Portaria nº 24/2015, posteriormente retificado pela Portaria nº 32/2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 1974/2016 (peça 11) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 5685/2016 (peça 14) opinou pelo registro da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 32, I, "a" e art. 33, § 3º da Lei Municipal 1629/2012, conforme Portaria 030/2014 – NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1147, em 04 de agosto de 2014, pág. (peça 1), retificada pela Portaria 024/2015 - NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Mato Grosso do Sul 1449, em 13 de outubro de 2015, pág. 05, peça 5, posteriormente retificada a norma relativa ao reajuste dos proventos, por meio da Portaria 032/15 - NAVIRAÍPREV, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 1499, em 23 de dezembro de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (peça 1), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
7.564 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro) dias.	20 (vinte) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 4/8/2014 foi devidamente remetido a este Tribunal em 11/8/2014, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade

do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, à servidora **ITALINA AMELIA VICENTE**, inscrito no CPF n° 395.342.199-91 (Cargo – Professor).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 30 de maio de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator